



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda redacional ao Projeto de Lei nº 10.091/2025, de autoria do Vereador Cabo Cardoso – que dispõe sobre a instituição de mecanismos de punição administrativa, incluindo multas e restrições contratuais, para enfrentamento ao descarte irregular em vias, terrenos de entulhos, metralhas, lixo e afins, por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do município de Caruaru e dá outras providências- conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O Art. 1º do Projeto de Lei nº 10.091/25 passa a vigorar com a seguinte emenda redacional e texto:

“Art. 1º Ficam instituídos mecanismos de punição administrativa para enfrentamento ao descarte irregular, em vias públicas e em terrenos, de entulhos, metralhas, lixo e afins, por pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do município de Caruaru-PE.”

JUSTIFICATIVA

As Comissões permanentes da Casa possuem, como atributo, a oferta de substitutivos ou emendas aos projetos de leis apresentados, nos termos do art. 149, parágrafo único c.c Art. 165, V:

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – **concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.**

A presente emenda visa adequar a redação originária do Projeto em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. A ação em tela classifica-se como necessária, conveniente, oportuna e relevante, trocando o *caput* da proposição principal levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

Voltando ao caso, a paragrafação melhora a disponibilidade do texto legal, permitindo melhor aplicabilidade da norma.

No caso em tela, observamos que o projeto de Lei apresentado pelo Vereador necessitou de ajustes, sugerido no parecer do relator, o qual acolhemos.



Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira.

Vereador HUGO LEONARDO CHAVES

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador CABO CARDOSO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis